











## EDITAIS E AVISOS

Ditail: — Comarca de Cabo-  
teiras — Estado da Paraíba: Ju-  
r. Cláudio. O Dr. Pedro Nogueira  
de Moura. Brito, Juiz de  
Direito da Comarca de Cabo-  
teiras, de Foz de Paraíba,  
em virtude da lei, etc. Fago  
saber a todos quantos o pre-  
sente edital vier a interessar  
pelo que nos autos de Inter-  
dição de Eduardo da Cunha  
Porto, consta a seguinte dis-  
posição: "Interdição: —  
Doença mental — Psitose ma-  
nifacida deactiva em associa-  
ção com uma Biquemofrenia  
etelica, interpretando-se rebo-  
ran, do a insanidade mental, do  
interdição, Pedro, presen-  
te. Votos, etc. Agóro da  
Cunha Porto por seu assina-  
to judicial, cidadão Joaquim

Gomes Henriques, na qualidade de filho, requereu (fls. 2) o fundamento no art. 686 do Código de Proc. Civil, a interdição de sua progenitor. Edificando a Cunha Perito, intertrouso o pedido com a certidão de fls. 3. Foi o registro intertrouso examinado por peritos (Cód. de Proc. Civil, art. 687); que apresentaram o respectivo laudo (fls. 8) tendo sido interrogado (fls. 7). Sobre o pedido opinou o Órgão do Ministério Público, na qualidade de Defensor do Interditado (art. 449 do Cód. Civil). A final me víramos os autos encaminhados para a decisão que estendendo proferida, no esta dando por motivo de acúmulo de sentença. Isto posto: ATENDENDO

citado interdicendo, e, assim, é  
pública (nem art. 447, inciso  
II, do Cód. Civil); ATENDEM:  
DA A QUE, do exame pericial  
(laudo nr. fls. 8), nos ques-  
tos que formulou, ao primeiro, o  
paciente achava-se em estado de  
alteração mental? — respon-  
deram os peritos—SIM—, ao  
segundo? no caso afirmativo, de  
que doença mental sofre o  
“acento”? disseram os peritos:—  
Pícnose maníaco depressiva em  
associação com uma Esquisto-  
zaireza eclética— e, ao tercei-  
ro— ainda no caso afirmativo,  
a enfermidade mental de  
paciente coloca-o em incapacida-  
de de reger sua pessoa e bens?—  
afirmaram os peritos—SIM—,  
e, perante que declararam os  
mesmos peritos a existência

civil): ATENDENDO A QUE o mencionado exame foi feito pelo médico Dr João Ferreira de Assis, chefe do Posto, Médico desta Cidade, e pelo clínico Indago Nunes de Araújo, funcionário do mesmo Posto Médico, a falta de outro médico nesta localidade; ATENDENDO A QUE o interrogatório a que submeti o supradito interdiçado (auto de fs. 7), patente é que o mesmo, sobre os anomalia mental, pôs o presente demonstra de modo vago, por de raciocínio e de completa falta de memória. A ponto de não responder a perguntas que lhe foram feitas, demonstrando extrema confusão; Atendendo a que o interdiçado, o aluado Eduardo, da

que seja, uma parte do fer-  
mento no lugar denominado "Barro Vermelho", do distrito da  
cidade de Comarcas, represen-  
tando por quarenta e quatro  
barricas do quarenta e quatro  
hectares, terrenos de agricultura  
e criação. 2. O terreno em  
apreço, que mede, aproximada-  
mente, quarenta e quatro braças  
de comprimento, variando a lar-  
gura, entre dez e onze e lar-  
gas e cinquenta braças, tem o  
seguintes limites: Ao norte, com  
terras de Matilão. Chácaras,  
do Spl. com d. João e Francisco  
Rodrigues; do Nascente com di-  
stas de João e Francisco Dias;  
do Sul, com distas de Fran-  
cisco e Rodrigues da Silva. 3. —  
O referido terreno é onde se  
faz uma excelente, com a sua

30 de maio a todo e qualquer gine-  
 se de provas em direito admini-  
 strativo. Da-ê a causa, para e-  
 le, de pagamento da taxa  
 judicial, de valor de Cr\$ ....  
 300,00. Com as cópias para  
 aules suplementares, R. D. e  
 de p. definitivo. Mon-  
 te, de 18 de agosto de 1949.  
 1) Hericlio de Farias Brito,  
 assistente. Justicário. Rol de  
 aejunha: 1) - Gedeão  
 Bernardino da Silva, casado,  
 agricultor e criador, residente  
 em Tapageme, do distrito da  
 sede; 2) - Sebastião Felix  
 Barbosa, casado, criador e s-  
 criador, residente em Barro  
 Vermelho, do distrito da sede;  
 3) - Marcelino Caldeira, cas-  
 ado, agricultor e criador, resi-  
 dent em Barro Vermelho.

ALIANÇA DA BAHIA  
CAPITALIZAÇÃO S.A.

COMPANHIA BRASILEIRA PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA  
SEDE SOCIAL: BAHIA  
CAPITAL REALIZADO: R\$ 2.000.000,00

**AMORTIZAÇÃO DE OUTUBRO DE 1949**  
**RELAÇÃO DOS PORTADORES CONTEMPLADOS SEGUNDO**  
**INFORMAÇÕES OBTIDAS PELA SOCIEDADE E SUJEITAS**  
**A ALTERAÇÕES**

### Amortizados com 120 mil Cruzeiros

ST. JOSE RAMON BLANCO — Capital Federal

Amortizados com 60 mil cruzeiros

Dr. VALERIO MALISKY - Porto Alegre - R.  
G. do Sul  
Sr. JOSE AGI - Parangaba - Mate Grosso  
- Lb)

BANCO MOREIRA GOMES S/A - SELEN  
- Pará  
Sr. ANTONIO DE ALMEIDA - CAPITAL  
FEDERAL - (Lib)

Amortizados com 30 mil cruzeiros

Sr. OSWALDO LOYO — Manaus — Amazonas  
Sr. KENESTO B. SOARES — São Paulo —  
São Paulo  
Sr. BRAZ DE BIASE — Rio de Janeiro — Capital Federal  
Sr. ARAUJO RIQUE & CIA. — Campinas  
Campinas — Paraíba — (18b)

Sr. EZEQUIEL NEVES - ARACAJÓ - Ser-  
tipe  
Sr. OTOVIO FEIJO' - SAO PAULO - S.  
Paulo  
Sr. ANTONIO R. SOBRINHO - S. RITA  
DO PASSA QUÁTRO - S. Paulo

mortizados com 24 mil cruzeiros

**Drs. ANTONIO e ENORY TELMEIRA PINTO**  
— Tangará — Santa Catarina  
— São Paulo — Curitiba — Manaus — Aracaju

Sr. ISAAC PAISE - CURITIBA - PATRO  
Sr. CARLOS S. MATOS - CAPITAL FE  
DERAL  
Sr. J. TORREAO & IRMAOS - RECIFE -  
Pe-nambuco

mortizados com 12 mil cruzeiros

74. ODDONE MARELLI - Araraquã - P.  
 Sr PASCHOALINO POLI - S. José do Rio  
 Preto - P. 2º Ed.  
 75. PASCETTO SOUSA, Neli - Belo Horizonte  
 Minas Gerais  
 76. PERALTA COSTA PEDROZA - Capital  
 Federal  
 77. ROSE LOUGA RIBEIRO - Patos de Mi-  
 nas - Minas Gerais  
 78. VIVIAN AUGUSTA WINKLEIN - Taquara-  
 ri - Rio Grande do Sul  
 79. VIVIAN VERA CRUZ, Paula - Espírito  
 Santo - E. Lair - Maranhão  
 80. VIVIAN VERA CRUZ, Paula - Bahia  
 81. ROSE OLIVIO CRUZ - Parnaçuava - Pa-  
 raíba - (Lb)  
 82. SOUSA T. POTIGNAR, Josefina  
 Bahia - Para - (Lb)  
 83. MARIA S. VIEIRA - Povo de Caldas -  
 Minas Gerais - (Lb)  
 84. JULIETA CAZAREBE - Bage - Rio Gr-  
 ande do Sul - (Lb)  
 85. FALCÃO FREI, Vera Regina - Minas  
 Gerais - (Lb)  
 86. MARIA OLGA ROCHA - Rio - Urugua-  
 yana - (Lb)

D. GILDA CECILIA DOS SANTOS CAMACHO - CAPITAL FEDERAL.  
Sr. MARIA DOSS SANTOS LIMA - A. R. BAPONGAS - Paraná.  
D. MARIA ADELIA DA SILVA - BELA VISTA - Paraná.  
Sr. MARIA DOSS SANTOS LIMA - A. R. BAPONGAS - Paraná.  
D. MARCOS DE BONA - MORRETES - Paraná.  
Sr. LACIRIA BUCH, pais - ANTONIA - Paraná.  
Sr. MESSIAS CUNHA BARRETO - SANTA INEZA - Bahia.  
D. MARIA NEVES PACHECO - S. VICENTE FERREIRA - Maranhão.  
D. MARIA LUIZA ALBUQUERQUE FOR - S. VICENTE FERREIRA - Maranhão.  
Sr. MARIA DOSS SANTOS LIMA - A. R. BAPONGAS - Paraná.  
D. ISMAEL JOSE DA SILVA - ITAPEIJA - Bahia - (Idô).  
Sr. JOAO MENDONÇA BRASPOLDES - M. Gerais - (Idô).  
Sr. ELETUERIO SANTOS, pais - CAPITAL FEDERAL.  
D. CRISTINA AVILA - CAMPO GUARANDI - Mato Grosso do Sul - (Idô).  
Sr. OLEMIRO ESCOBAR - BELA VISTA - Mato Grosso do Sul - (Idô).

Amortizados com 6 mil cruzeiros

Cps PAULISTA DE ELETRICIDADE - São Paulo  
Sr. ERNESTO BENEVIDES SOARES - São Paulo  
Sr. MAURICIO SALTZ - Santa Maria - R.  
Sr. JOAO P. DE ALBUQUERQUE - Recife  
D. DOLORES C. DOMINGOS - Belo Horizonte  
Sr. ROSARIO MOLLO - São Paulo - (Lib)  
Sr. Paulo - (Lib)

Sr. LUIZ FRANCO - CAPITAL FEDERAL  
 Sr. PEDRO B. DE MELO - CAPITAL F.  
 DERAL  
 Sr. FRANCISCO M. DE LUCENA - RECIFE  
 - Pernambuco  
 Sr. RAIMUNDO F. DO VALE - BATORITE  
 - Ceará  
 D. ELAUVELINA MARTINS - PORTO ALE  
 GRE - R. G. do Sul - (Lib.)  
 Dr. SILVIO MENEGUEN - ARARAQUAR  
 - S. Paulo - (Lib.)

## Praça Antonio Rabelo, 22 — JOAO PESSOA

\_\_\_\_\_

17 • 524-04









Carri: Relator des. Brás Barreto; Agente do Banco do Brasil S/A; Aggravado Adalberto Moraes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em não prover o recurso interposto a f. 135 e reformar a decisão recorrida que julgou a causa a prova dos autos e o direito aplicável a este.

Idem n.º 1576, de São João: Relator des. Brás Barreto; Agente do Banco do Brasil S/A; Aggravado Adolfo Tavares Romero.

Acordam os Juizes que constituem a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba por votação unânime, em dar provimento ao recurso e reformar como, reformam, a decisão recorrida, paga a custas na forma da lei.

Apelação Civil n.º 1754, da Patos; Relator des. José Pinheiro; Apelante, Pedro Ayres Diniz e sua mulher; Apelados, Manoel Ramos da Nóbrega e sua mulher.

Acorda unânime a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, por não provir o recurso. Idem n.º 1735, de Itaporanga; Relator des. Brás Barreto; Apelante João Manoel da Silva; Apelado João Pedroza.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em prover o recurso interposto a f. 33 para reformar, como reformam, a decisão recorrida e, em consequência, determinar que a menor Bráulio da Silva seja entregue ao T. Criminal de São Manoel de Itaporanga.

Idem n.º 1741, de Sousa: Relator des. Severino Montenegro; Apelante Odilon Ribeiro; Apelada Julia Pires Procopio.

Acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade, de voto, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença.

EDITAL N.º 249

Faço ciência aos interessados.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sessão ordinária, realizada em 29-11-1949.

Presidente: des. J. Pinheiro. Secretário: J. Baptista de Melo.

Presenças: os exmcs. desembargadores Agripino Barros, Paulo Bezerra, os exmcs. C. Aguiar e C. Barros, J. Rique, José Gomes Coutinho, Ovídio Lemos e o promotor Regional, dr. Renato Lima.

Deram-se os seguintes julgamentos:

Causa de Inq. n.º 5021, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Agripino Barros. Idem n.º 5022, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Agripino Barros. Mandado de prisão.

Idem n.º 5015, da 1.ª zona, do exm. des. Agripino Barros. Idem n.º 5016, do T.R.E. do Est. de Pernambuco, do exm. des. Paulo Bezerra.

Idem n.º 5022, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra. Idem n.º 5023, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra.

Idem n.º 5024, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra. Idem n.º 5025, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra.

Idem n.º 5026, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra. Idem n.º 5027, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra.

Idem n.º 5028, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra. Idem n.º 5029, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra.

Idem n.º 5030, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra. Idem n.º 5031, da 1.ª zona, Relator: exm. des. Paulo Bezerra.

Reclamante — Valente Alencar Cruz. Reclamado — Vitorino Damasceno — José, Naja Laga.

Objeto — Demissão, aviso de rescisão e salários. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53139. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53140. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53219. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53220. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53221. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53222. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53223. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53224. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53225. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53226. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53227. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53228. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53229. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53230. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

Reclamante JCU — 53231. Reclamado — M. N. Nunes de Oliveira. Reclamante — José Nunes de Oliveira. Reclamado — Alberto Lins.

Objeto — Indenização temporária, reposição remunerada. Solução — Concluída. Causa pelo reclamado em Cr. 1.º

## BOLSA DE ESTUDO DO CONSELHO BRITÂNICO

Outubro de 1950 a Junho de 1951

MEMORANDUM

1 — O Conselho Britânico oferece bolsas de estudo para estudantes brasileiros em universidades, colégios, institutos, etc.

2 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

3 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

4 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

5 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

6 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

7 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

8 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

9 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

10 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

11 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

12 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

13 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

14 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

15 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

16 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

17 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

18 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

19 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

20 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

21 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

22 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

23 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

24 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

25 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

26 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

27 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

28 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

29 — As inscrições para estas bolsas são feitas até 15 de outubro de 1950.

## NOTAS DO FORO

PROCLAMAS DE CASABLANCA

Em 29 de outubro do Exército Brasileiro, no Palácio da Justiça, da cidade, onde se realizou o primeiro dos congressos.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

Marcelino Severiano da Silva, operário e Maria Clementina, dona de casa, ambos casados religiosamente, maiores, naturais da cidade de São Paulo, foram denunciados por serem autores de um crime.

biografia, anexa a uma cópia do formulário, do Conselho Brasileiro, para a formulação da proposta; uma cópia da declaração pessoal de cada candidato; uma cópia da tradução em língua inglesa do diploma ou do certificado de conclusão de curso; uma cópia da tradução em língua inglesa da declaração de competência em língua inglesa de cada um dos dois atestados. A primeira cópia deve ser enviada ao Conselho Brasileiro, em uma única cópia, autenticada da tradução do diploma; em dois atestados e respectivas declarações; uma cópia do formulário de inscrição; uma cópia da declaração de contribuição financeira do candidato; o atestado médico; documentação dos

curriculum, e respectivas declarações, e respectiva tradução em língua inglesa e, no caso dos artistas, as fotografias ou reproduções de seu trabalho. A segunda cópia da tradução em língua inglesa do diploma ou do certificado de conclusão de curso, da declaração de competência financeira e uma tradução em língua inglesa da documentação universitária se for o caso. d) — Notar a ordem dos documentos, e não natu- ral, porém a exigência não sendo considerada.

Conselho Brasileiro  
Av. Churchill, 129, 18.º andar — Caixa Postal 2337, Rio de Janeiro.

### Departamento de Saneamento do Estado Saneamento de João Pessoa

**AVISO**  
O Saneamento de João Pessoa, em virtude do fechamento do

serviço pelo pagamento das taxas de água e esgoto, não se encontra em condições de prestar o serviço de saneamento. Os interessados em fazerem a inscrição e fechamento de inscrição, devem fazer a inscrição no mês de dezembro próximo.

A ADMINISTRATIVO

## SERVIÇOS AÉREOS "CRUZEIRO DO SUL" LIMITADA

Mais de 22 anos de experiência a serviço do Brasil  
Passageiros — Encomendas — Cargas — Valores

JOÃO PESSOA — RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA:

Vindo do Norte

Chegada às 8.00 — Partida às 8.20, seguindo para o Rio de Janeiro e escalas

JOÃO PESSOA — BELEM

SEXTA-FEIRA

Vindo do Sul

Chegada às 14.00 — Partida às 14.20, com escalas em Natal, Mossoró, Fortaleza e Terceira

Agentes: — CIA. COMÉRCIO E Prensagem de ALGODÃO

Rua Maciel Pinheiro, n.º 262 — Fone, 1446

## "A PREVIDENTE"

### 2.ª Convocação

De ordem do Sr. presidente da Assembleia Geral da Sociedade, ficam convocados todos os socios quitos com os cotas sociais a tomarem parte na Assembleia geral que se efetuará na sede da Sociedade, à praça Antônia Rabêlo, n.º 18 às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1949, para a eleição de um conselho administrativo, e para a eleição de um conselho fiscal, e para a eleição de um conselho de fiscalização.

Dada a importância vital do Assunto, e de absoluta necessidade que todos compareçam, por ai se por procurador, salvo se não comparecerem, nos seus direitos desinteressados e completamente dos desejos da villa Armagnac, que tanto benéficos tem prestado aos seus associados.

João Pessoa, 24 de Novembro de 1949.

(DANIEL MARTINHO BARBOSA) — Secretário

Procura tirar-se das pessoas expostas pelo grupo, no final, sobre a "PREVIDENTE".

## CARIMBOS DE BORRACHA

Executam-se com perfeição, qualquer modelo, serviço urgente e garantido. Tratar com O. Gomes, na gerência deste jornal

### Departamento de Saúde

EDITAL

Pelo presente edital, fica REEDITADO FERRÊIRA DA SILVA, Polícia Sanitária, referência II, candidato a apreenhedor, dentro do prazo de 20 dias, contado da primeira publicação deste edital, a fim de justificar o motivo pelo qual vem faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos sob pena de diploma da função, por abandono de emprego, de conformidade com o artigo 352, parágrafo único do decreto lei 202 de 28-10-1941.

João Pessoa, 25 de novembro de 1949.

(JOÃO ALBUQUERQUE) — Chefe do Serviço de Administração

HUMBERTO NOBREGA — Diretor Geral

### DENTISTA — Duração Carreira

Av. Floriano Peixoto, 376, Janguribe — Chapas, a pedido, desde 100 cruzeiros. Exatidão. Completamente sem dor, em consultas. Trabalhos garantidos e rápidos.

O serviço de BCG da Divisão de Serviço de Tuberculose e a Liga Paulista contra a Tuberculose na R. Teodoro Balsa, 66 (próximo à Igreja da Consolação) em S. Paulo, tel. 4-7382 e 4-7383, gratuitamente e vacinas BCG, prontamente a quem solicitar.

## "A UNIÃO"

### SEÇÃO DE PUBLICIDADE

Atendemos a quem interessar que esta seção 6ª alameda a publicação de matérias breves, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas, AOS SABA- DOS das 17 às 11 1/2 horas. Solicitações ainda nos Srs. editores das diversas repartições. Envie suas publicações para o Domingo, até às 14 horas do sábado.

Não atenderemos nenhum pedido de publicação paga, fora do horário acima estipulado. João Pessoa, 1 de julho de 1949.

A GERENCIA

## ESTANCIA HIDRO MINERAL BREJO

### — DAS FREIRAS —

Altitude — 259 ms.

EXCELENTE ESTAÇÃO DE CURA E REPOUSO

3 Fontes de Águas Minerais

RODÍOTIAS — MAGNÉSICAS — SULFURADAS — ricas em cálcio, potássio, ferro, iodo, cloratos, sulfatos e efêzicas nos DERMATOLÓGICOS — Doenças Gástricas — Intestinais — Hepáticas — Renais — Artíricas — Clorose — Reumáticas — Litias Biliar — Anemia e do coração imbrado na regularização do pressão arterial. A nova direção acaba de apertelhar a 2 hotéis existentes a fim de atender a todos aqueles que necessitam de cura e repouso.

HOTEL ALFREDO CHAVES

Díárias: Cr\$ 25,00. Este hotel está aparelhado para oferecer Higiene — Simplicidade e Sadio Alimento.

Quartos: Solteiro . . . . . Cr\$ 70,00. Casal . . . . . Cr\$ 130,00. Apartamento Casal . . . . . Cr\$ 180,00. Crianças até 10 anos: 12 diárias.

BREJO DAS FREIRAS

Município de Anenor Navarro — Paraíba. Endereços Telegráficos: TERMAS — Anenor Navarro

## A MARINHA PRECISA DE VOCÊ

As Escolas de Aprendizes-Marinheiros destinam-se a formação profissional dos futuros Marinheiros da MARINHA DE GUERRA.

O ensino, fornecimento, ensino, a manutenção do Aprendizes-Marinheiro, é inteiramente gratuita, obrigatória, gratuita, o Aprendizes-Marinheiro, mediante consentimento legal, a assinar prazo no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada (C.P.S.A.) e não servir a Marinha de Guerra pelo tempo legal do serviço de CINCO (5) ANOS.

O Aprendizes-Marinheiro recebe o soldo mensal de Cr\$ 40,00.

O curso profissional dessas Escolas, além do profissional, é mais ou menos equivalente ao de admissão ao ensino, e tem duração de seis (6) meses.

Aprovados no fim do curso, serão designados, da Escola, e depois de licenciado à Bandeira, serão alistados, como GRUMETE, no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, onde poderão exercer a carreira histórica como Praças, Intérpretes (Sergentes) e Srs. Oficiais, podendo mesmo atingir, em mínima participação, o primeiro quadro de Oficiais-Auxiliares.

As inscrições abertas abertas até o dia 28 de Novembro e só serão realizadas quando apresentarem dos todos os documentos exigidos a Copiação dos Portos.

## Junta Comercial do Estado

A Secretária da Junta Comercial da Paraíba, convoca as firmas: G. GIOIA & CIA. LTDA. F. GOMES & CIA. ROSALVO A. DELGADO. JOSE BARBOSA DE MENEZES. J. B. Campina Grande. JOSE RAMALHO DA COSTA. de Bayeux. JOE-FANES COUTINHO, de Bayeux. PEDRO LEITE FILHO, de Marí, DOMINGIANO FILHO, de Sousa, RIBEIRO PAPA, DE MELO, de Patos, para virem pagar os juros e multas devidas pelas Re- motivações devidas pela Re- paração.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 14 de Novembro de 1949.

LYSTETE VILAR DE GUS- MAO — Encargado da Te- legrafia.

## CURSO DE CONTABILIDADE

Atendemos a alunos para o referido curso (teoria prática e escrita- turação). Tratar com Genário S. Guedes, Av. P. Pedro II, 902 — n.º Capital.

## BANCO DO BRASIL S. A.

### TAXAS DE DEPOSITOS:

|                                                |         |
|------------------------------------------------|---------|
| Depósitos sem limite                           | 2% a.a. |
| Depósitos populares (limite de Cr\$ 10.000,00) | 4%      |
| Depósitos limitados (limite de Cr\$ 50.000,00) | 4%      |
| (limite de Cr\$ 100.000,00)                    | 3%      |
| Depósitos a prazo fixo:                        |         |
| por 6 meses                                    | 4%      |
| " 12 "                                         | 5%      |
| Com retirada mensal de juros:                  |         |
| por 6 meses                                    | 3 1/2%  |
| " 12 "                                         | 4 1/2%  |
| Depósitos de aviso prévio:                     |         |
| 30 dias                                        | 3 1/2%  |
| 60 "                                           | 4%      |
| 90 "                                           | 4 1/2%  |

Letras a prêmio (sêlo proporcional): condições idênticas às de depósitos a prazo fixo

O Banco faz todas as operações de seu ramo: descontos, empréstimos em conta corrente, cobranças, transferências, etc., e mantém filiais e correspondentes nas principais cidades do país ou do exterior, possuindo, neste Estado, além da Agência da Capital, mais as seguintes: Campina Grande, Guarabira, Itabaiana, Patos, Cajazeiras e Monteiro.



# ESTATUTOS DO AERO CLUB DE SOUZA — PARAIBA

## CAPÍTULO I

Art. 1.º — O AERO CLUB DE SOUZA, fundado em 3 de Outubro de 1948, é uma sociedade civil, brasileira, de aviação esportiva e recreativa, com sede e foro na cidade de Souza, Estado de Paraíba, composto de número limitado de sócios, cuja liquidação por tempo indeterminado regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º — O AERO CLUB DE SOUZA, sem finalidade de lucro, tem por objecto promover paralelamente às actividades aeronáuticas, festas, recreativas e civis, criando e incentivando entre os sócios o gosto pelo esporte e desenvolvimento do espírito de sociabilidade.

Art. 3.º — O AERO CLUB DE SOUZA tem por finalidade de clubista dos sócios que o compõem e como pessoa jurídica de direito privado, gozando das disposições legais e administrativas.

## CAPÍTULO II

Do Regime — Seus directores, vereadores e penalidades.

Art. 4.º — O quadro social terá no máximo 23 (vinte e três) sócios de — brasileiros natos — e composto de pessoas físicas ou jurídicas, de direito ou nacionalidade, nas seguintes categorias:

- a) — fundadores;
- b) — honorários;
- c) — beneméritos;
- d) — associados;
- e) — efectivos.

§ 1.º — Serão considerados sócios Fundadores do Aero Club de Souza, os que assistiram à acta de instalação.

§ 2.º — Poderão ser sócios Honorários, todos aqueles da actividade nacional e estrangeira que se hajam distinguido por um feito notável ou trazido contribuição relevante ao progresso da aeronautica em geral.

§ 3.º — Os sócios Beneméritos serão as pessoas que houverem prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo da Diretoria e mediante a aprovação da Assembleia Geral, por 23 (vinte e três) votos, em sessão especial.

§ 4.º — São, também, sócios, os que contribuírem de uma só vez, com a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para o Clube.

§ 5.º — O sócio Effectivo será proposto por dois outros membros de qualquer categoria e da proposta caberá o nome por escrito de qualquer categoria e da proposta caberá, o nome por escrito, a individualidade, estado civil, a idade, filiação, profissão e residência.

Art. 5.º — As contribuições a que ficam sujeitos os sócios effectivos, serão:

- a) — taxa de inscrição (Cr\$ 30,00) cruzeiros;
- b) — mensalidade de quinze (Cr\$ 15,00) cruzeiros;
- c) — taxa vitalícia de três cruzeiros (Cr\$ 100,00) em caso de renúncia de ingresso e pilotagem;
- d) — taxa de assenta cruzeiros (Cr\$ 30,00) correspondente ao prazo de validade;
- e) — taxa de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) correspondente a vinte milhas de vôo, de aviação. A presente taxa poderá ser mitigada a critério da Diretoria.

§ 1.º — Para effectivação do pagamento das contribuições, são equiparados aos effectivos os sócios fundadores e beneméritos, e obrigados ao pagamento das contribuições das letras "a" e "b".

§ 2.º — É também dispensado da contribuição da letra "a" o pessoal da Aviação Militar, Naval e Commercial que prestar serviços ao Clube.

Art. 6.º — Não se farão devoluções de contribuições pagas pelo não cumprimento previsto.

- § 1.º — São direitos dos sócios:
  - a) — votar e ser votado;
  - b) — frequentar as sedes sociais e tomar parte nas festas promovidas pelo Clube;
  - c) — comparecer às reuniões da Diretoria;
  - d) — requerer ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando o requerimento e a respectiva data;
  - e) — requerer ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando o requerimento e a respectiva data;

Art. 7.º — São deveres dos sócios:

- a) — Contribuir para o bem nome e conceito do AERO CLUB, concorrendo por todos os meios ao seu alcance para o progresso e desenvolvimento do mesmo;
- b) — Observar e cumprir os presentes Estatutos, Leis e Resoluções que lhes forem postas;
- c) — Servir ao Clube para que forme ideias e executar os serviços que lhes forem confiados com dedicação e interesse;

§ 1.º — Os sócios honorários não terão direito ao comparecimento às reuniões da Diretoria.

Art. 8.º — São direitos de todos os sócios:

- a) — Contribuir para o bem nome e conceito do AERO CLUB, concorrendo por todos os meios ao seu alcance para o progresso e desenvolvimento do mesmo;
- b) — Observar e cumprir os presentes Estatutos, Leis e Resoluções que lhes forem postas;
- c) — Servir ao Clube para que forme ideias e executar os serviços que lhes forem confiados com dedicação e interesse;

§ 1.º — Os sócios honorários não terão direito ao comparecimento às reuniões da Diretoria.

Art. 9.º — São penalidades aplicáveis a suspensão e exclusão dos sócios:

- a) — faltarem em mais de dois meses no pagamento de suas contribuições;
- b) — desobedecerem a Assembleia Geral, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal;

§ 1.º — Serão suspensos os sócios social que não pagarem em mais de dois meses no pagamento de suas contribuições;

Art. 10.º — Constitue rescisão definitiva para fazer face ao presente crédito, o saldo verificado no balanço de 31 de Dezembro de 1949.

Art. 11.º — Constitue rescisão definitiva para fazer face ao presente crédito, o saldo verificado no balanço de 31 de Dezembro de 1949.

# FOSFOROS

"ARGOS" E "GUARANY"

Tabela de Preços:

| Colchas com 120 macas . . . . . 1.200 coxinchadas |                        |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| 30 x 40 colchas, cada . . . . .                   | 246,00                 |
| 30 x 40 colchas, cada . . . . .                   | 243,00                 |
| 100 x 24 . . . . .                                | 238,00                 |
| 25 x 49 . . . . .                                 | 233,00                 |
| 50 x 99 . . . . .                                 | 228,00                 |
| 100 x 499 . . . . .                               | 225,00                 |
| 500 . . . . .                                     | 223,00 mais 25 greitas |

Os preços acima são para o mercado interno para Souza-Doença, estando em vigor somente até o dia 15 de dezembro próximo.

PEDIDOS E INFORMAÇÕES com as Agências exclusivas no Rio de Janeiro, PESSOA, SCORIMHO & CIA., Rua Caramuru Vieiro, 74 — João Pessoa.

Em vista, neste caso, a suspensão de 30 a 60 dias.

§ 2.º — Serão eliminados os sócios que:

- a) — se faltarem em mais de quatro (4) meses no pagamento de suas contribuições;
- b) — praticarem qualquer acto, desabonador da conduta e que provada por qualquer modo, venha reflectir no Clube;
- c) — desobedecerem ao serviço na alínea "d" do parágrafo anterior;

d) — por sua conduta no Clube ou na Sociedade tornarem-se inimigos da mesma;

§ 3.º — As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia, em caso de impugnação.

Art. 10.º — Os sócios Beneméritos serão as pessoas que houverem prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo da Diretoria e mediante a aprovação da Assembleia Geral, por 23 (vinte e três) votos, em sessão especial.

Art. 11.º — A Assembleia terá poderes para decidir sobre:

- a) — Jólis;
- b) — Mensalidades;
- c) — Taxas;
- d) — Doações e subvenções de qualquer espécie;
- e) — Rendas e subvenções que porventura se tornem necessárias;

f) — Produto da venda de bens pertencentes ao Clube;

g) — Renda de serviços internos, necessários à comodidade dos sócios, mantidos pelo Clube ou por este arrendados;

Art. 12.º — Compete-me, como despesa:

- a) — Aquisição de materiais;
- b) — Conservação dos bens do Clube e dos que estejam sob sua guarda;
- c) — Custos das actividades sociais;
- d) — Despesas administrativas;

Art. 13.º — No caso de dissolução da Sociedade, todos os patrimônios, reverterão em benefício de uma entidade congénua, a juízo do Ministério da Aeronautica.

## CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 14.º — O AERO CLUB DE SOUZA, será administrado por uma Diretoria, composta de oito (8) membros, eleitos pelos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, para o seguinte quadro:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secrário;
- Tesoureiro;
- Director Técnico;
- Adjuncto Técnico;
- Director de Propaganda;
- Director de Esportes.

Art. 15.º — A eleição da Diretoria será precedida da aprovação da Assembleia Geral, da Diretoria anterior.

§ 2.º — Quando excepcional e momentaneamente houver ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Clube será assumida pelo 1.º Secretário em substituição, até a convocação da Assembleia Geral.

Art. 16.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 17.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 18.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 19.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 20.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 21.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 22.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 23.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 24.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 25.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 26.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 27.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 28.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 29.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 30.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 31.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 32.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 33.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 34.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 35.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 36.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 37.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 38.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 39.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 40.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 41.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 42.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 43.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 44.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 45.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 46.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 47.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 48.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 49.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 50.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 51.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 52.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 53.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 54.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 55.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 56.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 57.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 58.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 59.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 60.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 61.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

Art. 62.º — A Assembleia Geral, que se reunir no primeiro domingo de 10 dias de cada mês, terá o seguinte quadro:

JOAO PESSOA — PARANÁ

Dê-lhes o futuro  
no presente: dêste natal

Finalmente o "sintoma" em virtude de se achar res-  
ta em lugar incerto e in-  
bilho, ordenei que se passa-  
ssem a presente edição pelo  
nome e foi por intimado da  
puna em asseio o referido  
para que tivesse concluída  
da mesma e veio a passar  
julgado. Em virtude do  
passou esta edital com o  
de sessenta dias, que ser-  
vado no lugar do contá-  
publicado no Orgão Oficial  
Estado, Dado e lido  
cidade de Solidade, aos  
dois dias do mês de  
de mil novecentos e qua-  
trocentos e quarenta e  
dois. Eu, Pedro Fer-  
nandes Souza Escrivão da  
de Souza, diligentes e  
João, José, Batista







